

DESPACHO:

Autorizo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Administrador da NMS|FCM

(Dr. Paulo Bastos)

**AJUSTE DIRECTO**  
**AD n.º010/NMS-UNL/2025**

---

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA APOIO TÉCNICO NO PROCESSO DE  
EXECUÇÃO DE CANDIDATURAS AO PRR**

**CADERNO DE ENCARGOS**

## I – PARTE GERAL

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTIGO 1.º

###### OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio Técnico no Processo de Execução de Candidaturas ao PRR, conforme decorre da II Parte Especial do presente Caderno de Encargos.

##### ARTIGO 2.º

###### PRAZO

1. O Contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura, e uma vez cumprida a obrigação de publicação do Contrato no Portal Base dos Contratos Públicos, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 127.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP), e vigorará até ao dia 31 de Dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato terá o seu termo se for atingido o seu preço contratual, em função do que vier a ocorrer primeiro.

##### ARTIGO 3.º

###### DEVER DE INFORMAÇÃO

1. O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela NMS|FCM com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente quanto à execução do plano de trabalhos e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do Contrato.
2. A obrigação prevista no número anterior compreende o dever de o Adjudicatário participar em reuniões com a NMS|FCM ou com outras entidades

que se mostrem objectivamente necessárias em função do objecto do Contrato.

3. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM a iminência e/ou o início de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que possa perturbar a execução do Contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se a comunicar à NMS|FCM, no prazo de quarenta e oito horas a contar do seu conhecimento, a ocorrência de qualquer circunstância ou factos relevantes, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das suas obrigações contratuais.

5. Todos os relatórios, registos de actas e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário, no âmbito do dever de informação, devem ser redigidos em português.

6. O Adjudicatário deverá nomear um representante, que será o seu interlocutor com a NMS|FCM relativamente a assuntos técnicos e processuais do Contrato a celebrar.

7. Sempre que o Adjudicatário sofra atrasos no plano de trabalhos, em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de vinte e quatro horas a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar por escrito a NMS|FCM, a fim de esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à NMS|FCM ou a qualquer outra entidade, de que possa ter tido conhecimento no âmbito da execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo acima previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da cessação do Contrato, sem prejuízo da manutenção da sujeição a sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei.

### **ARTIGO 5.º**

#### **PREÇO BASE**

1. Preço base é o preço máximo que a NMS|FCM se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem a prestação de serviços a contratar, nomeadamente a quantia de **19.875,00 Euros**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos seguintes termos:

SERVIÇO	PREÇO BASE UNITÁRIO HORA	QUANTIDADE HORAS	PREÇO BASE TOTAL
<i>Consultoria para apoio técnico no processo de execução de candidaturas ao PRR</i>	75,00 €	265 H	19.875,00 €

2. O valor mencionado no número anterior compreende todas as obrigações previstas no presente Caderno de Encargos.

3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à NMS|FCM (incluindo as despesas com combustível, mão-de-obra, despesas de transporte e consumíveis) necessários à boa execução das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Não há lugar a revisão ou actualização do preço, nem a adiantamentos de preço.

## **CAPÍTULO II**

### **CAUÇÃO E PAGAMENTOS**

**ARTIGO 6.º****CAUÇÃO**

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

**ARTIGO 7.º****PAGAMENTOS**

1. Pela execução de todas as obrigações objecto do Contrato a celebrar, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a NMS|FCM procederá mensalmente ao pagamento das horas de consultoria requisitadas pela NMS|FCM e efectivamente prestadas pelo Adjudicatário com base nos preços unitários constantes da proposta adjudicada que correspondem ao valor máximo de **75,00 Euros** por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento mensal será efectuado com base nas horas efectivamente prestadas mensalmente e devidamente confirmadas pela NMS|FCM, devendo a factura ser apresentada após o final de cada mês, acompanhada de nota discriminativa das horas prestadas e devidamente validadas pelo Gestor de Contrato da NMS|FCM.
3. A(s) factura(s) deverá(ão) ser enviada(s) através da plataforma de facturação electrónica da UNL, ou por correio electrónico para o endereço [faturas@unl.pt](mailto:faturas@unl.pt) caso o Adjudicatário esteja legalmente dispensado da obrigação de adesão ao regime de facturação electrónica e disso faça prova.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a obrigação pecuniária de pagamento do preço considera-se vencida 45 dias após a data em que a NMS|FCM tiver recebido a fatura ou documento equivalente, nos termos do n.º 4 do art.299.º do CCP.
5. Sem prejuízo do previsto no art. 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de Agosto, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da NMS|FCM, o Adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no art. 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
6. Em caso de discordância por parte da NMS|FCM, quanto ao valor indicado na factura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os

respectivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

7. Caso existam, o pagamento de serviços complementares será feito nos mesmos termos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do art. 370.º *ex vi* art. 454.º, n.º 1, do CCP.

8. Os serviços complementares serão pagos mediante facturas adicionais relativas aos serviços prestados e após cumpridas as mesmas formalidades previstas para as facturas dos trabalhos contratuais.

9. Sem prejuízo do disposto no art. 370.º e seguintes, por remissão do art. 454.º, n.º 1, todos do CCP, quando se verificar a necessidade de realização de serviços complementares, para os quais não existam preços unitários contratuais, os preços para a sua realização serão determinados de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Fixação do preço a aplicar, em cada caso, com base nos preços unitários contratuais para serviços semelhantes, mediante acordo entre a NMS|FCM e o Adjudicatário;
- b) Fixação de preço novo a acordar entre a NMS|FCM e o Adjudicatário, tendo como base os pressupostos de cálculo dos preços unitários contratuais, atendendo à especificidade do trabalho, ao prazo de execução e ao seu enquadramento.

10. Não havendo acordo na fixação dos preços novos, o Adjudicatário não poderá utilizar esse argumento para não realizar ou atrasar a execução de quaisquer trabalhos, sendo esses remunerados, provisoriamente, com base na contraproposta da NMS|FCM, efectuando-se, se for caso disso, a correspondente correcção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou determinação judicial sobre a matéria.

### **CAPÍTULO III**

### **EXECUÇÃO**

**ARTIGO 8.º****EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A responsabilidade pela integral execução do Contrato a celebrar e das obrigações melhor descritas no presente Caderno de Encargos será atribuída exclusivamente ao Adjudicatário.
2. A NMS|FCM não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário.

**CAPÍTULO IV****ENCARGOS****ARTIGO 9.º****ENCARGOS COM A REALIZAÇÃO DO CONTRATO**

1. Qualquer encargo exigível pelas autoridades competentes em relação à execução do Contrato a celebrar será da responsabilidade e por conta do Adjudicatário.
2. Todas as autorizações, emolumentos e quaisquer outras importâncias exigidas pelas autoridades competentes relativamente ao objecto do Contrato são por conta do Adjudicatário.
3. Todos os encargos envolvidos na execução do Contrato designadamente com transporte, mão-de-obra, equipamentos, combustível e outros materiais de consumo, são da responsabilidade do Adjudicatário.
4. As despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito são da responsabilidade da NMS|FCM, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo Adjudicatário.
5. Constituem ainda obrigações do Cocontratante:
  - a) Prestar os serviços à Entidade Adjudicante conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da actividade e os requisitos definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra

das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

c) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

d) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual no Contrato celebrado com esta;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Possuir os conhecimentos técnicos e o know-how, próprios das melhores práticas, necessários e adequados a um profissional competente, diligente, zeloso e tempestivo para cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

## **CAPÍTULO V**

### **INCUMPRIMENTO**

#### **ARTIGO 10.º**

##### **SANÇÕES PECUNIÁRIAS CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento das obrigações contidas no presente Caderno de Encargos e no Contrato a celebrar a NMS|FCM pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária.

2. Se o Adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, sem prejuízo do ressarcimento de todos os prejuízos ou danos causados nos termos gerais do Direito, incorrerá numa penalidade a favor da NMS|FCM, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato ou acordados por escrito durante a execução do Contrato, calculada diariamente, até:

- Um por mil do valor do Contrato, nos primeiros cinco dias;

- Dois por mil do valor do Contrato, a partir do sexto e até ao décimo dia;
  - Três por mil do valor do Contrato, a partir do décimo primeiro e até ao vigésimo dia; e
  - Quatro por mil do valor do Contrato, a partir do vigésimo primeiro dia.
- b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões o quantitativo da indemnização será calculado diariamente até dois por mil do valor do Contrato;
- c) Por qualquer outro incumprimento, a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

## **ARTIGO 11.º**

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento por uma das partes, de qualquer das obrigações assumidas no Contrato, que, cumulativamente, sejam alheias à sua vontade, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou actos de vandalismo, aos quais o Adjudicatário é alheio, e que por si sejam detectados, deverão ser comunicados à NMS|FCM, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.
3. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, que tenham implicação directa na execução do Contrato.
4. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados e auxiliares do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

## **ARTIGO 12.º**

### **RESCISÃO DO CONTRATO**

A NMS|FCM poderá rescindir o Contrato nos seguintes casos:

- a) Quando se verificar que a execução do Contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário;
- b) Aquando do incumprimento ou cumprimento defeituoso do Contrato;
- c) Quando, durante a vigência do Contrato, o Adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
- d) Quando, sendo o Adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do Contrato;
- e) Quando hajam sido aplicadas penalidades que no seu total perfaçam 20% do Contrato.

## **ARTIGO 13.º**

### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, deve o mesmo corrigi-los no prazo de 5 dias, após comunicação para o efeito da NMS|FCM.

2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha a NMS|FCM pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de recepção a enviar ao Adjudicatário, após realização da audiência de interessados.
3. Salvo disposição em contrário deste Caderno de Encargos, correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará, para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe forem imputáveis e que resultem da própria natureza do execução do Contrato, sejam sofridos por terceiros até à prestação definitiva dos serviços, em consequência do modo de actuação do pessoal do Adjudicatário e, do deficiente comportamento ou da falta de segurança, de materiais e equipamentos.
4. O Adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução do Contrato pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material. Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito à NMS|FCM.

#### **ARTIGO 14.º**

#### **EFEITOS DA RESOLUÇÃO**

1. Em caso de resolução do Contrato pela NMS|FCM por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à NMS|FCM de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adopção de novo procedimento de formação de Contrato.

#### **CAPÍTULO VI**

#### **DO PROCESSO CONTENCIOSO**

**ARTIGO 15.º****FORO COMPETENTE**

Em caso de litígio o foro competente é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**ARTIGO 16.º****COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Todas as comunicações entre a NMS|FCM e o interessado, relativas à fase de formação do Contrato devem ser escritas e redigidas em português e efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados.
2. As comunicações entre a NMS|FCM e o Adjudicatário relativas à fase de execução do Contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.
3. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respectivos representantes, designadamente o endereço electrónico, o número de telefone e o endereço postal.
4. O Adjudicatário ou o seu representante devem informar a NMS|FCM, por escrito, sempre que qualquer mudança se verificar no respectivo domicílio ou sede.
5. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção.

**ARTIGO 17.º****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em todos os aspectos não regulados no presente Caderno de Encargos ou no Contrato a celebrar serão aplicáveis as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

**ARTIGO 18.º****CONTAGEM DE PRAZOS**

1. Sem prejuízo de disposição em contrário, os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo em Sábados, em Domingos e em dias feriados.
2. Os prazos que terminem em Sábados, Domingos ou dias feriados transferem-se para o dia útil imediatamente seguinte.

**II – PARTE ESPECIAL****ARTIGO 19.º****OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado, mediante solicitação, a prestar os serviços de apoio à Equipa da NMS|FCM nas seguintes principais componentes:
  - a) Apoio e esclarecimentos durante a execução da despesa e preparação das despesas para submissão em pedido de reembolso;
  - b) Verificação do cumprimento dos requisitos das despesas para submissão dos pedidos de reembolso;
  - c) Apoio no preenchimento dos indicadores de resultado e de execução;
  - d) Apoio na elaboração dos Relatórios Intercalares de Progresso.
2. Prestação de apoio e esclarecimentos à NMS|FCM durante a execução da despesa e preparação da despesa para submissão a reembolso. Esta componente tem como objectivo assegurar a adequada preparação e organização das diferentes naturezas de despesas elegíveis dos projectos, tendo como principais actividades:
  - 2.1 Prestação de apoio e esclarecimentos à Equipa da NMS|FCM, relativamente à execução, preparação e instrução das despesas que consubstanciam os pedidos reembolso, nomeadamente em termos de:
    - a) Enquadramento das tipologias de despesas no investimento elegível;
    - b) Registo e imputação das despesas com Recursos Humanos às actividades dos projectos;

- c) Instrução dos processos de aquisição de bens e serviços imputáveis aos projetos.
- 2.2 Esclarecimento de outras questões no âmbito da instrução dos processos de acordo com os requisitos exigidos pelas normas em vigor do PRR;
- 2.3 Preparação e validação da forma e conteúdo da despesa a submeter no calendário definido para cada uma das Componentes, incluindo, nomeadamente:
- a) Validação das despesas elegíveis;
  - b) Confirmação da afectação ao projecto de acordo com os critérios de imputação definidos;
  - c) Controlo dos valores em cada uma das rubricas aprovadas;
  - d) Confirmação da adequação formal do processo e documentação dos procedimentos públicos de aquisição de bens e serviços;
  - e) Confirmação da adequação dos documentos obrigatórios a apresentar com as despesas.
- 2.4 Preparação de resposta a eventuais pedidos de esclarecimento solicitados pela Entidade Intermediária e/ou Entidade Gestora do PRR para a respectiva componente, no âmbito dos pedidos de pagamentos apresentados.
3. Submissão da despesa na plataforma do PRR de acordo com a respectiva componente. Esta componente tem como objectivo assegurar a conformidade da submissão dos pedidos de reembolso de acordo com os requisitos das Orientações Técnicas e com as boas práticas em processos de execução de investimentos apoiados por incentivos financeiros, tendo como principais actividades:
- 3.1 Submissão da despesa das várias Unidades Orgânicas da UNL envolvidas no projecto, através da inserção das despesas na plataforma do PRR para a respectiva componente:
- a) Plataforma IAPMEI (Componente 05);
  - b) Plataforma Balcão dos Fundos / PRR (Componente 06);
4. Apoio e revisão dos Relatórios Intercalares de Progresso da NMS (Componente 05) e UNL (Componente 06). Esta componente tem como objectivo assegurar a revisão dos relatórios Intercalares de Progresso sobre o

cumprimento dos marcos e metas estabelecidos, tendo como principais actividades:

- 4.1 Apoio na preparação dos Relatórios Intercalares de Progresso relativos à Componente 05, utilizando o formulário disponibilizado pelo IAPMEI, a submeter até ao dia 15 do mês seguinte ao fim do trimestre anterior (15 de janeiro, 15 de abril, 15 de julho e 15 de outubro).
- 4.2 Apoio na preparação do relatório de progresso físico e financeiro do projeto da Componente 06, englobando a execução global e a execução anual do projecto, a apresentar pelo promotor até 30 de Novembro em template disponibilizado pela DGES;
- 4.3 Apoio no preenchimento dos indicadores de resultado e de execução dos projectos;
- 4.4 Monitorização do cumprimento dos marcos e metas estabelecidas.

## **ARTIGO 20.º**

### **EQUIPA TÉCNICA**

1. A equipa técnica do Adjudicatário afecta à prestação dos serviços objecto do Contrato, será composta por técnicos especialistas na área de intervenção identificada no presente Caderno de Encargos, que garantam o bom cumprimento das obrigações que resultam para o Adjudicatário.
2. A equipa técnica deverá ser composta, no mínimo, por 2 (dois) elementos de ligação, todos com experiência comprovada em consultoria em Gestão de Projectos.
3. Sem prejuízo do número anterior, poderão ser envolvidos mais colaboradores do Adjudicatário em virtude da natureza, volume e complexidade dos serviços a prestar.
4. Sempre que a Entidade Adjudicante considerar necessário, solicitará ao Adjudicatário e este obriga-se a disponibilizar, a substituição de qualquer recurso que justificadamente julgue inadequado à execução das tarefas em causa, por recurso a um perfil e competências técnicas adequadas.
5. O Adjudicatário obriga-se a substituir os seus funcionários sempre que se verificarem situações de incapacidades ou impedimentos, nomeadamente por motivo de férias, faltas, doença ou qualquer outro impedimento imputável ao Adjudicatário ou aos seus funcionários.

**ARTIGO 21.º****PROTECÇÃO DE DADOS**

1. A NMSIFCM e o Adjudicatário obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à protecção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Protecção de Dados (Regulamento (EU) 2076/679, de 27 de Abril).
2. O Adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela NMSIFCM e da legislação aplicável.
3. O Adjudicatário garante a segurança e protecção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo Cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à protecção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à protecção de dados pessoais, designadamente as constantes do art. 28.º do Regulamento Geral Sobre Protecção de Dados.
5. As obrigações previstas na presente cláusula são também aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

**ARTIGO 22.º****PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Para efeitos da protecção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo Caderno de Encargos, o Cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como

no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma electrónica de contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da actividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

2. Para efeitos do disposto no corpo do presente Artigo, é aplicável o disposto na legislação sobre protecção de dados, nacional e europeia, bem como respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o art. 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do art. 29.º, existentes ou futuros.

3. Para efeitos do disposto no presente Artigo, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.

4. Para efeitos do disposto neste Artigo e em tudo o que contenda com a protecção de dados pessoais, o Cocontratante obriga-se ao cumprimento do disposto no **Anexo A**, parte integrante deste Caderno de Encargos - **Anexo A/ "Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais"**, o qual, no momento da assinatura do contrato, se obriga a assinar, sendo considerado, para todos os efeitos, anexo ao Contrato celebrado e parte integrante do mesmo.

## Anexo A

### MINUTA DE ACORDO DE SUBCONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O Presente Acordo de Subcontratação de Tratamento de Dados Pessoais (“Acordo”) é celebrado entre:

FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS |NOVA MEDICAL SCHOOL, unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, com autonomia administrativa e financeira, com o NIF 501 559 094, com sede no Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa, Portugal, aqui representada pelo seu Administrador, o Doutor Paulo Bastos, com poderes para o acto, doravante designada por **“NOVA”**

E

ANTARES CONSULTING – CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA., com sede no Largo das Palmeiras, n.º 9, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula, com o número de identificação fiscal n.º 505 906 821, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, neste ato representada por [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designada por **“Subcontratante”**

Doravante conjuntamente designadas por **“Partes”** e, individualmente, por **“Parte”**.

#### CONSIDERANDO QUE:

- A. As **Partes** celebraram em [dd-mm-aaaa] um contrato de prestação de serviços de [●] (**“Contrato”**);
- B. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados “RGPD”), aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais em ficheiros ou a eles destinados;
- C. O RGPD é aplicável entre entidades públicas e privadas, sendo aplicável entre as **Partes**;

- D. As **Partes** reconhecem que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, pode ser necessário que a **Subcontratante** trate dados pessoais em nome da **NOVA**;
- E. Sempre que tal decorra da prestação de serviços objeto do Contrato, a **Subcontratante** considerar-se-á nomeada pela **NOVA** para tratar dados pessoais por conta desta;
- F. Impõe-se dar cumprimento ao regime previsto no artigo 28.º do RGPD, designadamente quanto à obrigação de celebração de um contrato ou outro ato normativo ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros sempre que o tratamento de dados pessoais seja realizado em regime de subcontratação;
- G. A celebração do presente Acordo não importa qualquer alteração ao Contrato, limitando-se a dar cumprimento ao disposto no RGPD;
- H. A celebração do presente Acordo não conduz à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do Contrato nem configura uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida pelo Código dos Contratos Públicos relativamente à formação do Contrato.

As **Partes** acordam celebrar o Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes, visando assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do RGPD e demais legislação que lhes seja aplicável relativa a dados pessoais.

## 1. DEFINIÇÕES

No presente Acordo, os termos adiante referidos têm o seguinte significado:

### “Acordo”

O presente Acordo e respetivos anexos que dele fazem parte integrante;

### “Autoridade de Controlo”

A autoridade pública independente com responsabilidade em matéria de proteção de dados pessoais na jurisdição da **NOVA**. Tratando-se de Portugal, esta é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“**CNPD**”);

**“Contrato”**

O Contrato assinado entre as **Partes** em [dd-mm-aaaa];

**“Dados Pessoais”**

Qualquer informação relativa a uma pessoa singular, identificada ou identificável, tal como definido no artigo 4.º, 1) do RGPD, a que a **Subcontratante** tenha acesso para a execução dos serviços prestados à **NOVA**;

**“Lei Aplicável”**

Legislação aplicável à proteção de dados pessoais e de privacidade, incluindo o RGPD, a que a **NOVA** está sujeita, bem como qualquer orientação vinculativa, deliberação ou código de conduta emitida pela(s) Autoridade(s) de Controlo relevante(s);

**“Perdas”**

Qualquer reclamação, perda, dano, custo, taxa, imposto, honorários, despesa ou outra responsabilidade de qualquer natureza, incluindo quaisquer prejuízos diretos, indiretos ou consequentes;

**“Reclamação”**

Pedido de indemnização, reivindicação, queixa, ação ou processo, qualquer que seja a natureza;

**“Regulamento” ou “RGPD”**

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, “RGPD”);

**“Serviços”**

Os serviços prestados pela **Subcontratante** que envolvam o tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Contrato;

**“Sociedade do Grupo da Subcontratante”**

Sociedade em relação à qual a **Subcontratante** ou a sociedade-mãe desta detenham (direta ou indiretamente) qualquer percentagem do capital social, ou que com estas esteja em relação de domínio ou grupo;

**“Subcontratante”**

A ANTARES CONSULTING – CONSULTORIA DE GESTÃO, LDA., que trata os dados pessoais por conta da NOVA, ao abrigo do Contrato;

**“Sub-Subcontratante”**

Pessoas singulares ou coletivas que tratem dados pessoais por conta da Subcontratante;

**“Tratamento”**

Operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição, tal como definido no artigo 4.º, 2) do RGPD;

**“Cláusulas Contratuais Tipo”**

As cláusulas contratuais tipo estabelecidas na Decisão da Comissão Europeia de 5 de fevereiro de 2010 relativa às cláusulas contratuais tipo aplicáveis à transferência de Dados Pessoais para **Subcontratantes** estabelecidos em países terceiros nos termos da Diretiva 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à proteção das pessoas relativamente ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, as quais podem ser alteradas ou substituídas pela Comissão Europeia.

**2. TRATAMENTO DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA [●]**

**2.1.** A **Subcontratante** garante, a todo o tempo e em relação a todos os dados pessoais que trate por conta da **NOVA**, que:

**2.1.1.** Apenas tratará os referidos dados para a prestação dos Serviços com base nas instruções da **NOVA**, de acordo com o descrito no Anexo 1 do presente Acordo, e conforme possa ser posteriormente acordado por escrito entre as **Partes**. A **Subcontratante** não definirá os meios e os fins do tratamento nem transferirá,

ou tentará transferir, os referidos dados pessoais a terceiros, exceto se instruído nesse sentido e por escrito pela **NOVA**.

**2.1.2.** Não tratará, aplicará ou utilizará os dados pessoais para finalidade diversa daquela que for indicada pela **NOVA**, que não seja requerida ou necessária à prestação dos serviços objeto do Contrato;

**2.1.3.** Não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros;

**2.2.** Para assegurar o cumprimento das instruções da **NOVA** relativamente a dados pessoais, a **Subcontratante** deve dispor de procedimentos adequados e implementar as medidas técnicas necessárias, designadamente:

**2.2.1.** Procedimentos e medidas adequadas a assegurar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais formulados à **NOVA**;

**2.2.2.** Meios técnicos e organizativos e de interfaces ou suporte adequados aos processos da **NOVA**, que lhe permitam assegurar o fornecimento das informações aos titulares dos dados conforme exigido pela Lei Aplicável;

**2.2.3.** Meios técnicos e organizativos que lhe permitam atualizar, alterar ou corrigir os dados pessoais a pedido da **NOVA**;

**2.2.4.** Meios técnicos e organizativos que lhe permitam cancelar ou bloquear o acesso a dados pessoais após o recebimento de instruções da **NOVA** nesse sentido;

**2.2.5.** Sinalização de ficheiros ou contas de dados pessoais que permitam à **NOVA** aplicar regras específicas aos dados pessoais dos titulares individuais.

**2.3.** A **Subcontratante** dispõe de meios técnicos e organizativos adequados ao cumprimento da Lei aplicável e reúne as condições para executar todas as suas obrigações resultantes do Contrato e do presente Acordo, de modo a assegurar que a **NOVA** não incorrerá na violação das suas obrigações nos termos da Lei Aplicável.

**2.4.** Sempre que solicitado pela **NOVA**, para que esta possa cumprir as suas obrigações nos termos da Lei Aplicável, a **Subcontratante** prestará a cooperação, assistência e informação necessárias para cumprir as orientações, decisões e prazos definidos pela Autoridade de Controlo.

**2.5.** A **Subcontratante** deve informar a **NOVA**, sem demora injustificada, sempre que:

**2.5.1.** Uma instrução da **NOVA** possa violar a Lei Aplicável; ou

**2.5.2.** Estiver sujeita a requisitos legais que tornem ilegal ou impossível agir de acordo com as instruções da **NOVA** ou cumprir a Lei Aplicável.

**2.6.** A **Subcontratante** não terá direito ao reembolso de quaisquer custos em que possa incorrer em resultado ou em conexão com o cumprimento de instruções da **NOVA** para efeitos da prestação dos serviços do Contrato e/ou com as obrigações que para a mesma decorrem deste Acordo ou da Lei Aplicável.

**2.7.** No prazo de 5 (cinco) dias corridos após a receção de pedido escrito por parte da **NOVA**, a **Subcontratante** disponibiliza o registo do tratamento de dados efetuado por conta da **NOVA**, o qual deve conter, exceto no caso de instrução diferente, os seguintes elementos:

**2.7.1.** O nome e os dados de contacto do Encarregado da Proteção de Dados ou do Representante, conforme aplicável, da **Subcontratante**;

**2.7.2.** Identificação das atividades de tratamento de dados pessoais levadas a cabo por conta da **NOVA**;

**2.7.3.** Quando aplicável, as transferências de dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, incluindo a identificação desse país terceiro ou organização internacional.

### **3. SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS**

**3.1.** A **Subcontratante** manterá os dados pessoais da **NOVA** separados de quaisquer outros tratados por conta de terceiros.

**3.2.** A **Subcontratante** deve adotar e manter as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas à prevenção da destruição acidental ou ilícita ou perda

acidental, dano, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais, e à proteção contra todas as formas ilegais de tratamento, em particular quando o tratamento de dados pessoais envolver a transmissão de dados pessoais através de uma rede, designadamente:

- a) Pseudonimização e cifragem dos dados pessoais;
- b) Controlo de acessos e restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade;
- c) Utilização de *backups*;
- d) Armazenamento de documentos em salas trancadas de acesso restrito;
- e) Capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- f) Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- g) Processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

#### 4. SEGURANÇA DAS COMUNICAÇÕES

A **Subcontratante** deve adotar e manter medidas técnicas e organizativas apropriadas para salvaguardar a segurança da rede de comunicações eletrónicas ou dos Serviços prestados à **NOVA** ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais, incluindo, mas sem limitar, medidas para assegurar o sigilo das comunicações e impedir a vigilância ou interceção ilegal de comunicações e o acesso não autorizado a qualquer computador ou sistema e, conseqüentemente, garantindo a segurança das comunicações.

#### 5. CONFIDENCIALIDADE - FUNCIONÁRIOS DA SUBCONTRATANTE E SUB-SUBCONTRATANTE

5.1. A **Subcontratante** deve assegurar que todos os seus empregados, colaboradores ou agentes, bem como os seus eventuais **Sub-Subcontratantes** que acedam a dados pessoais, estão sujeitos a obrigações de confidencialidade, e garantir que estes receberam uma formação adequada quanto ao cuidado a ter no tratamento de dados pessoais e, ainda, que os mesmos subscreveram cláusulas relativamente ao tratamento de dados pessoais, cuja exigência não pode ser menor daquela que decorrer deste Acordo e do Contrato.

5.2. A **Subcontratante** será responsável por qualquer divulgação de dados pessoais por qualquer pessoa ou entidade suprarreferida, tal como se a mesma tivesse efetuado essa divulgação.

## 6. SUB-SUBCONTRATAÇÃO

**6.1.** A subcontratação de tratamento de dados pessoais, ao abrigo do presente Acordo e do Contrato, a qualquer outra pessoa ou entidade (**Sub-Subcontratante**), incluindo a outras **Empresas do Grupo da Subcontratante**, apenas é admissível mediante autorização expressa concedida, por escrito, pela **NOVA**.

**6.2.** Para os efeitos previstos no número anterior, a **Subcontratante** envia notificação escrita à **NOVA**, considerando tacitamente autorizada a sub-subcontratação, caso esta não manifeste a sua oposição no prazo de 10 dias úteis contados da receção da notificação.

**6.3.** Sem prejuízo dos números anteriores, a sub-subcontratação é apenas admissível caso estejam cumulativamente verificados os seguintes requisitos:

**6.3.1.** A **Subcontratante** tenha notificado a **NOVA**, por escrito, do nome completo, sede ou estabelecimento principal do **Sub-Subcontratante**.

**6.3.2.** A **Subcontratante** tenha notificado a **NOVA**, por escrito, das alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros **Sub-Subcontratantes**.

**6.3.3.** A **Subcontratante** tenha fornecido à **NOVA** todos os detalhes (incluindo categorias) do tratamento a ser realizado pelo **Sub-Subcontratante** em relação aos serviços e outras informações que possam ser solicitadas pela **NOVA** para cumprir com a Legislação Aplicável, incluindo notificação à Autoridade de Controlo;

**6.3.4.** A **Subcontratante** tenha imposto ao **Sub-Subcontratante** termos contratuais juridicamente vinculativos substancialmente idênticos e não menos onerosos do que os contidos no presente Acordo;

**6.3.5.** Sempre que a **Sub-Subcontratação** implicar a transferência de dados pessoais para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, a **Subcontratante** tenha recolhido evidências da licitude dessas transferências, nomeadamente através de Cláusulas Contratuais-Tipo e, sempre que o risco das transferências o justificar, garantias suplementares, sob a forma de

medidas técnicas e organizativas, incluindo a pseudonimização, que assegurem um grau de proteção equivalente ao conferido pelo RGPD.

**6.4.** A **Subcontratante** assegura que celebrará, com qualquer **Sub-Subcontratante** por si nomeado ou contratado nos termos da presente Cláusula, um acordo de tratamento de dados em termos substancialmente idênticos aos do presente Acordo.

**6.5.** Em qualquer dos casos, a **Subcontratante** reconhece que se mantém plenamente responsável perante a **NOVA** por qualquer incumprimento, ato ou omissão do **Sub-Subcontratante** ou qualquer outro terceiro por ele indicado, como se fossem atos ou omissões do própria **Subcontratante**, independentemente de ter cumprido as suas obrigações especificadas na presente Cláusula.

**6.6.** No caso de violação do presente Acordo causada por ações ou omissões de uma **Sub-Subcontratante**, a **Subcontratante** reconhece à **NOVA** o direito de agir da forma que entender necessária, a fim de proteger e salvaguardar os dados pessoais, por referência aos termos do contrato celebrado entre a **Subcontratante** e o **Sub-Subcontratante**.

## 7. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E REQUISITOS DE NOTIFICAÇÃO

**7.1.** A **Subcontratante** notificará a **NOVA** da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento de qualquer destruição acidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais ("**Violação de Dados Pessoais**"). Tal notificação deve incluir, pelo menos:

- a)** Uma descrição detalhada da Violação de Dados Pessoais;
- b)** O tipo de dados que foram objeto de Violação de Dados Pessoais;
- c)** A identidade de cada pessoa afetada (ou, se não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
- d)** O nome e informações de contato do Encarregado da Proteção de Dados da **Subcontratante** ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- e)** Uma descrição das consequências prováveis da Violação de Dados Pessoais;
- f)** Uma descrição das medidas tomadas ou propostas pela **Subcontratante** para gerir a Violação de Dados Pessoais, incluindo, quando apropriado, as medidas para mitigar os seus possíveis efeitos adversos;

**7.2.** Na mesma notificação ou noutra posterior, e logo que tal informação possa ser recolhida ou se tornar disponível, deve ainda a **Subcontratante** prestar qualquer outra informação requerida pela **NOVA** relativa à Violação de Dados Pessoais.

**7.3.** A **Subcontratante** deve tomar medidas imediatas para investigar a Violação de Dados Pessoais e para identificar, prevenir e fazer todos os esforços para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Dados Pessoais de acordo com as suas obrigações nos termos desta Cláusula e, mediante acordo prévio com a **NOVA**, para realizar qualquer recuperação ou outra ação necessária para remediar a Violação de Dados Pessoais. A **Subcontratante** não deve disponibilizar ou publicar qualquer ficheiro, comunicação, aviso, *press release* ou relatório sobre qualquer Violação de Dados Pessoais sem aprovação prévia e, por escrito, da **NOVA**. As ações e medidas descritas nesta Cláusula devem, sem prejuízo do direito da **NOVA** de poder obter compensação por danos causados, ser realizadas a expensas da **Subcontratante**, que deverá pagar ou reembolsar a **NOVA** por todos os custos, perdas e despesas relacionadas com o custo da preparação e publicação dos Avisos.

**7.4.** No caso de a Violação de Dados Pessoais afetar outros clientes da **Subcontratante**, esta deve atribuir prioridade à **NOVA** no fornecimento de suporte e na implementação de ações e medidas de mitigação/resolução necessárias.

## **8. AVALIAÇÕES DE IMPACTO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS**

Quando solicitado pela **NOVA**, a **Subcontratante** colocará à sua disposição todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da Lei Aplicável por parte da **NOVA**, bem como auxiliará esta na concretização de uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados e colaborará na implementação de ações de mitigação dos riscos identificados.

## **9. DIREITO À AUDITORIA**

**9.1.** A **Subcontratante** e os **Sub-subcontratantes** obrigam-se a disponibilizar à **NOVA** e aos seus clientes (através dos respetivos auditores ou outros agentes), e/ou à Autoridade de Controlo (cada um, **Parte auditora**), as informações necessárias à demonstração do cumprimento das obrigações previstas no presente Acordo.

**9.2.** Para efeitos do disposto no número anterior, a **Subcontratante** e os **Sub-Subcontratantes** autorizam a realização de auditorias ou inspeções, e

disponibilizam o acesso aos seus sistemas, estabelecimento comercial, computadores e outras informações, registos, documentos e acordos que sejam razoavelmente solicitados no âmbito das auditorias ou inspeções para verificar se a **Subcontratante** e/ou seus **Sub-Subcontratantes** cumprem as suas obrigações nos termos deste Acordo (ou qualquer contrato de subcontratação posterior) ou da Lei Aplicável, desde que:

- a) tal auditoria não envolva a verificação de dados relativos a terceiras entidades;
- b) as entidades encarregues da auditoria estejam obrigadas a cláusulas de confidencialidade com a **Subcontratante** ou com os **Sub-Subcontratantes** relevantes, respeitando a confidencialidade e interesses comerciais da **Subcontratante** ou dos **Sub-Subcontratantes** e de quaisquer dados de terceiros e informações que a entidade encarregue de auditoria possa tomar conhecimento no decurso da realização da mesma;

**9.3. A Parte auditora** deverá suportar as suas próprias despesas em relação a tal auditoria, a menos que a auditoria revele qualquer incumprimento das obrigações da **Subcontratante** e/ou dos **Sub-Subcontratantes** impostas por qualquer Lei Aplicável ou por este Acordo ou de qualquer contrato subsequente de tratamento de dados, caso em que os custos da auditoria serão suportados pela **Subcontratante**.

## 10. APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**10.1.** A **Subcontratante** procede ao apagamento dos dados pessoais que lhe incumbe tratar por conta da **NOVA**, de acordo com as suas instruções expressas definidas por escrito, designadamente como resultado de um pedido de um titular dos dados.

**10.2.** Após o termo ou caducidade deste Acordo, os dados pessoais devem, de acordo com a exclusiva decisão da **NOVA**, ser destruídos ou devolvidos a esta.

## 11. NOTIFICAÇÕES E AVISOS

**11.1.** Quaisquer notificações formais relacionadas com este Acordo devem ser feitas em português e por escrito, as quais serão consideradas como recebidas: **(i)** quando entregues pessoalmente, entre as 9:00 e as 17:00; **(ii)** quando transmitidas por fax (transmissão confirmada), entre as 9:00 e as 17:00; ou **(iii)** no 5.º dia útil após a expedição, se enviadas pelo correio ou o equivalente no país de expedição. As

notificações e avisos devem ser enviados para os endereços estabelecidos no Anexo relevante.

**11.2.** As comunicações que não requeiram notificações formais por escrito (instruções e envio de informação entre a **NOVA** e a **Subcontratante**) podem ser efetuadas por e-mail, para os seguintes endereços:

- a) No que respeita à **NOVA**: [contratacao@nms.unl.pt](mailto:contratacao@nms.unl.pt)
- b) No que respeita à **Subcontratante**: [antares@grupoipg.pt](mailto:antares@grupoipg.pt)

## 12. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

### 12.1. Pedidos efetuados pelas autoridades ou pelos titulares dos dados:

Exceto se proibido pela Lei Aplicável, a **Subcontratante** deve informar a **NOVA**, e garantir que os **Sub-Subcontratantes** atuam da mesma forma, prontamente e no prazo máximo de um dia útil a contar do conhecimento de qualquer questão, comunicação, pedido ou Reclamação oriundo de qualquer autoridade pública, reguladora ou de supervisão, incluindo a Autoridade de Controlo e de qualquer titular dos dados.

**12.1.1.** A **Subcontratante** deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) fornecer toda a assistência à **NOVA**, sem custos, para que esta responda a tais questões, comunicações, pedidos ou Reclamações e cumpra os prazos legais ou regulamentares aplicáveis. A **Subcontratante** não deve (garantindo o mesmo quanto a **Sub-Subcontratantes**) divulgar dados pessoais a qualquer das pessoas ou entidades acima indicadas, a menos que esteja legalmente obrigado a fazê-lo, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

### 12.2. Pedidos Legais:

A menos que seja proibido pela Lei Aplicável, no caso de ser solicitada à **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal ("**Pedido Legal**"), a **Subcontratante** ou qualquer **Sub-Subcontratante** deve notificar a **NOVA** prontamente (e, em qualquer caso, dentro de um dia útil a contar do recebimento ou, mais cedo, se necessário para cumprir a qualquer prazo que lhe for imposto no **Pedido Legal**) e fornecer toda a assistência à mesma para permitir que esta responda ou impugne tais pedidos e cumpra os prazos legais ou regulamentares

aplicáveis. A **Subcontratante** não deve, (devendo providenciar para que qualquer **Sub-Subcontratante** atue da mesma forma), divulgar os dados pessoais em conformidade com o Pedido Legal, exceto se legalmente imposto, devendo, ainda assim, cumprir com as obrigações constantes deste Acordo.

### 13. INDEMNIZAÇÃO

Sem prejuízo de qualquer outra indemnização prevista no Contrato, a **Subcontratante** indemnizará a **NOVA** (e cada um dos seus respetivos funcionários, empregados e agentes) por todas as Perdas decorrentes de, ou em conexão, com qualquer falha da **Subcontratante** (e qualquer **Sub-Subcontratante**, independentemente do grau de ligação) no cumprimento das disposições previstas neste Acordo ou na Lei Aplicável.

### 14. DURAÇÃO

Este Acordo terá início na data de sua assinatura ("**Data de Início**") e manter-se-á em pleno vigor até **(i)** à rescisão ou termo do Contrato; ou **(ii)** à conclusão do último dos Serviços ou pacotes de Serviços a serem executados nos termos do Contrato. Após a **Data de Início**, as disposições do presente Acordo aplicar-se-ão a qualquer tratamento de dados pessoais efetuados previamente à execução do Acordo durante qualquer fase de transição ou migração.

### 15. LEI APLICÁVEL

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com o RGPD e demais legislação aplicável, e estará sujeito à jurisdição exclusiva dos Tribunais portugueses.

### 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Os Anexos deste Acordo são considerados como partes integrantes do mesmo.

**16.2.** Este Acordo prevalece sobre todos os anteriores acordos, negociações e discussões eventualmente existentes entre as **Partes**, relativamente às matérias no mesmo reguladas.

**16.3.** A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula ou disposição do presente Acordo, total ou parcial, apenas afetará a respetiva cláusula ou disposição, permanecendo em vigor as restantes cláusulas e disposições.

O presente Acordo traduz a vontade das **Partes**, sendo assinado em dois exemplares, com igual efeito, pelos seus representantes com poderes para o ato:

Lisboa, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025

Pela **NOVA**

---

Pela **Subcontratante**

---

## Anexo 1

### Detalhes do Tratamento

#### 1. Natureza e finalidades do tratamento

O tratamento de dados objeto do presente Acordo tem por base a Aquisição de Serviços de Consultoria para Apoio no Processo de Execução das Candidaturas ao PRR, nas Componentes C05 e C06, sendo os dados pessoais dos titulares dos dados sujeitos às seguintes atividades de tratamento:

- Análise e integração no processo de Execução das Candidaturas ao PRR nas Componentes C05 e C06.

#### 2. Duração do tratamento

Os dados pessoais serão tratados e conservados até ao final do contrato de prestação de serviços celebrado entre a **NOVA** e a **Subcontratante**, ou pelo período estritamente necessário à prossecução das finalidades de tratamento.

#### 3. Tipo de dados tratados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo envolvem, nomeadamente:

- Tratamento de dados e informação relacionada com os recursos humanos incluídos nas operações e com despesas elegíveis no âmbito do Processo de Execução das Candidaturas ao PRR nas Componentes C05 e C06.

##### 3.1. Categorias especiais de dados

- Não Aplicável

#### 4. Categorias de titulares dos dados

Os dados pessoais objeto do presente Acordo dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados:

- Contratos de trabalho, folhas de horas, recibos de vencimento e eventuais outras informações que venham a ser solicitadas pelas entidades competentes no âmbito do Processo de Execução das Candidaturas ao PRR nas Componentes C05 e C06.

#### 5. Instruções relativas às atividades de tratamento

*[se aplicável, incluir outras instruções específicas da **NOVA** relativamente às atividades de tratamento em causa]*